LEI Nº 7858 DE 1º DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS INSTALAREM CÂMERAS DE VÍDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 173/2009, de autoria do Vereador Duílio de Castro Faria)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Agências Bancárias situadas no Município de Sete Lagoas deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa, na quantidade suficiente para abranger todo seu entorno.

Parágrafo Único - O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, principalmente no horário compreendido entre 06:00 e 22:00, sendo que as imagens deverão ser salvas por um período de três meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º As Instituições Bancárias terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento desta Lei implicará em multa diária de 50 UFIR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de março de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município